

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Decisão em Recurso Administrativo

RECURSO: 03

RECORRENTE: Caroline Teixeira Lopes

CARGO PLEITEADO: 01

A Comissão de Seleção e Acompanhamento do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2026, da AGEDOCE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Norma Interna nº 201.010226.02.0187.2026, nos autos do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2026, vem, por meio desta, exarar a seguinte Decisão:

CONSIDERANDO as razões de recurso apresentadas pela recorrente Caroline Teixeira Lopes;

CONSIDERANDO as exigências e o regramento constantes no Edital do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2026;

Passo a fundamentar o que sustenta a presente Decisão.

I – DAS RAZÕES DO RECURSO

O recorrente interpôs recurso contra a Decisão proferida pela Comissão de Seleção e Acompanhamento Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2026 da AGEDOCE que o desclassificou do aludido Processo de Seleção de Pessoal.

Em suas razões recursais, alega a recorrente que, conforme o resultado divulgado da 1ª Etapa (Análise de Currículo e Documentos Comprobatórios de Formação e Experiência Profissional), foi-lhe atribuída a pontuação total de 1,35 ponto. Sustenta, preliminarmente, a necessidade de saneamento da divulgação, tendo em vista que a publicação omitiu o espelho individualizado e a memória de cálculo da

nota, impedindo a identificação exata dos pontos conferidos a cada título acadêmico, curso de capacitação e período de experiência profissional.

No mérito, argumenta, também, que o período de 2.023 dias de experiência profissional por ela declarado e comprovado na inscrição não foi computado. Afirma que o exercício profissional no cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente / Sustentabilidade e Ambiente no Município de Quatis/RJ foi demonstrado mediante conjunto documental público, tempestivo e convergente, composto pela anotação na Carteira de Trabalho (CTPS), declaração oficial emitida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura e pelo texto da Lei Complementar Municipal nº 20/2021.

Aduz que a referida legislação municipal atesta a pertinência direta e material de suas atribuições com as exigências do Cargo 01 e do Anexo II do Edital, abrangendo a implementação da política municipal de recursos hídricos, a coordenação de programas e projetos ambientais, a fiscalização de mananciais e o monitoramento de estações de tratamento de água e esgoto. Sustenta, ainda, que o Edital nº 01/2026 não restringe a pontuação a cargos com nomenclatura exclusivamente "técnica", prevendo expressamente no Anexo II o cômputo de atividades técnicas especializadas exercidas em funções de direção e coordenação.

Por tais razões, requer a abertura da memória de cálculo da nota, a confirmação do cômputo do título de Mestrado e demais capacitações, o reexame da documentação de experiência profissional com o consequente reconhecimento dos 2.023 dias e atribuição da pontuação proporcional prevista no Anexo II, resultando na retificação de sua nota final e de sua classificação na 1ª Etapa para o Cargo 01.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso apresentado é tempestivo, tendo sido entregue via e-mail, no dia 30/07/2026, às 16h44, acompanhado do comprovante de postagem dos Correios, conforme diretrizes editalícias, atendendo ao prazo disposto no Anexo VII – CRONOGRAMA constante do Edital de Seleção de Pessoal nº 01/2026.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Passando ao reexame do mérito recursal interposto pela recorrente para o **Cargo 01 (Técnico Pleno – Nível Superior)**, a Comissão de Seleção e Acompanhamento esclarece, inicialmente em atenção ao pedido de saneamento e transparência da nota, que a pontuação total de **1,35 ponto** atribuída à candidata na 1ª Etapa decorre do cômputo integral e teto dos títulos acadêmicos e cursos de capacitação técnica previstos no Anexo II do Edital nº 01/2026.

Tal montante é composto pelas parcelas:

- **0,00 Pontos**, referente a não apresentação do diploma de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Doutorado);
- **0,70 pontos**, relativo ao diploma de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado em Engenharia Ambiental);
- **0,50 pontos**, pertinente ao certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização);
- **0,00 Pontos**, referente a não apresentação de certificado de Curso de capacitação técnica nas áreas relacionadas à gestão de projetos, orçamentos de projetos, gestão de contratos, administração pública – carga horária mínima de 20h;
- **0,15 pontos**, correspondente ao certificado de Curso de Capacitação Técnica na área de segurança hídrica – carga horária mínima de 20h;
- **0,00 pontos**, correspondente à incompatibilidade da experiência, mediante análise da documentação apresentada para a comprovação da experiência profissional em atividades técnicas especializadas relacionadas à coordenação e/ou direção e/ou execução e/ou fiscalização de estudos, planos, projetos ou obras para uso e gestão de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos e/ou sistemas hidrológicos e/ou sistemas de informações hidrológicas e/ou circuitos hídricos.

Quanto ao pedido da recorrente para reconhecimento e atribuição de pontuação ao título de Mestrado, cumpre esclarecer que a titulação já foi devidamente avaliada e

contemplada com a pontuação máxima (0,70 pontos) no ato da análise inicial, nos termos do Anexo II do Edital nº 01/2026. Da mesma forma, os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) e de Capacitação Técnica em Segurança Hídrica receberam suas notas teto aplicáveis (0,50 ponto e 0,15 ponto, respectivamente). Resta, portanto, prejudicada qualquer pretensão de acréscimo de nota nesses quesitos.

No tocante ao mérito recursal, verifica-se que a recorrente apresentou documentação apta a demonstrar o exercício do cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente/Sustentabilidade e Ambiente, bem como o respectivo período de vínculo funcional, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social e da declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Quatis/RJ.

Também foi juntada a Lei Complementar Municipal nº 20/2021, contendo a estrutura administrativa do Município e as competências institucionais da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, além de declaração expedida pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

Todavia, a controvérsia não reside na existência do vínculo funcional nem na regularidade formal dos documentos apresentados. O Anexo II do Edital estabelece critério objetivo de pontuação para experiência profissional exclusivamente em atividades técnicas especializadas relacionadas à coordenação, direção, execução ou fiscalização de estudos, planos, projetos ou obras destinados ao uso e gestão de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, sistemas hidrológicos, sistemas de informações hidrológicas e circuitos hídricos.

Por sua vez, o Anexo I delimita o perfil do Cargo 01, descrevendo atribuições técnicas específicas voltadas à implementação das ações do Programa Segurança Hídrica e Eventos Críticos, compreendendo, dentre outras atividades, elaboração de termos de referência, acompanhamento e fiscalização técnica de contratos e obras, elaboração de pareceres técnicos, monitoramento hidrológico, gerenciamento de riscos hidrológicos e execução de ações relacionadas à gestão de recursos hídricos.

A Comissão procedeu à análise da documentação apresentada exclusivamente sob a ótica dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, em observância ao princípio da vinculação ao edital e da isonomia entre os candidatos.

Embora a documentação apresentada demonstre o exercício do cargo de Secretária Municipal e evidencie que a Secretaria possui competências institucionais relacionadas à gestão ambiental e, em parte, aos recursos hídricos, tais elementos, por si sós, não permitem concluir objetivamente que a experiência profissional desenvolvida pela recorrente compreendeu as atividades técnicas especializadas especificamente exigidas pelo Anexo I do Edital.

A Lei Complementar Municipal descreve competências legais atribuídas ao órgão administrativo municipal, estabelecendo o campo institucional de atuação da Secretaria, mas não constitui prova suficiente da efetiva execução, pela recorrente, das atividades técnicas especializadas exigidas como critério de pontuação no processo seletivo.

Da mesma forma, a declaração expedida pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul comprova a participação institucional da recorrente no colegiado, sem demonstrar, entretanto, o exercício de atividades profissionais compatíveis com aquelas expressamente previstas no Anexo I do Edital.

Importa ressaltar que o Edital não exclui a possibilidade de reconhecimento de experiência adquirida em cargos de direção, coordenação ou gestão. Contudo, exige que a experiência profissional comprovada guarde correspondência objetiva com as atividades técnicas especializadas estabelecidas para o Cargo 01.

Nesse contexto, a Comissão não pode ampliar os critérios de avaliação nem presumir que o exercício de cargo público cujas competências institucionais envolvam matérias ambientais implique, automaticamente, o desempenho das atividades técnicas especializadas previstas no Edital, sob pena de afastar-se dos critérios objetivos estabelecidos para todos os candidatos e comprometer os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, não se verificam elementos que autorizem a revisão da pontuação atribuída ao quesito experiência profissional.

IV – DA DECISÃO

Por todo exposto, com fundamento no Edital do Processo de Seleção de Pessoal nº 01/2026, considerando todos os argumentos das Razões neste Processo, DECIDE A COMISSÃO:

Respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela candidata Caroline Teixeira Lopes, para, no MÉRITO, **NÃO LHE DAR PROVIMENTO**, mantendo-se, portanto, a decisão da Comissão de Seleção e Acompanhamento.

(assinado eletronicamente)

ADRIANO FERREIRA BATISTA

Gerente Técnico

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Seleção
AGEDOCE

(assinado eletronicamente)

FELIPE STEFAN COSTA CASTRO

Analista Administrativo

Membro da Comissão de Acompanhamento e Seleção
AGEDOCE

(assinado eletronicamente)

ALEX CARDOSO PEREIRA

Superintendente Regional

Membro da Comissão de Acompanhamento e Seleção
AGEDOCE

